Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2554 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de novembro de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 068/2026.

SÚMULA: "INSTITUI E REGULAMENTA A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 203 e 204, que estabelecem a assistência social como política pública integrante da Seguridade Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, especialmente seus artigos 87 a 90, que tratam da Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui função essencial da Política de Assistência Social, contribuindo para a identificação das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como para o aprimoramento da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 017/2013, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 047/2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé;

DECRETA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santana do Itararé, como função da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial constitui-se como área responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre:
I – as situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos presentes nos territórios;
II – o tipo, o volume e os padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 3º A Vigilância Socioassistencial deverá atuar de forma integrada às demais áreas da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente à gestão, à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial, aos serviços socioassistenciais e às áreas responsáveis pela gestão de benefícios e transferência de renda.

Art. 4º A Vigilância Socioassistencial terá como finalidade subsidiar o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social, contribuindo para a identificação das necessidades da população e para a adequação da oferta socioassistencial à realidade dos territórios.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São objetivos da Vigilância Socioassistencial:
I – identificar e analisar as situações de vulnerabilidade e risco social presentes no município;
II – conhecer as características sociais, econômicas e territoriais das famílias e indivíduos que demandam a proteção social;
III – identificar as demandas por serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – analisar a distribuição e a capacidade de atendimento da rede socioassistencial, considerando as necessidades da população;
V – subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da gestão municipal;
VI – contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços socioassistenciais e para a prevenção do agravamento das situações de vulnerabilidade e risco social;
VII – fortalecer a busca ativa e a identificação de famílias e indivíduos que necessitam de atendimento e acompanhamento pela Política de Assistência Social.

Art. 6º Compete à Vigilância Socioassistencial:
I – coletar, organizar, sistematizar e analisar dados e informações referentes à realidade socioassistencial do município;
II – elaborar diagnósticos socioterritoriais, identificando as principais vulnerabilidades, riscos sociais e demandas da população;
III – produzir relatórios, estudos, levantamentos, indicadores e informações que subsidiem o planejamento da Política Municipal de Assistência Social;
IV – acompanhar e analisar os dados referentes aos atendimentos, acompanhamentos e serviços ofertados pela rede socioassistencial;
V – monitorar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, considerando sua distribuição territorial e capacidade de atendimento;
VI – acompanhar e apoiar a alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUAS, observando os prazos e as orientações dos órgãos competentes;
VII – utilizar informações provenientes do Cadastro Único, dos registros administrativos e dos sistemas de informação do SUAS, respeitando as normas de acesso, sigilo e proteção de dados;
VIII – subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social;
IX – fornecer informações técnicas para subsidiar a elaboração de planos, projetos, ações e estratégias de enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais;
X – contribuir para a identificação de territórios e públicos prioritários para o desenvolvimento de ações socioassistenciais;
XI – apoiar o planejamento e a realização de ações de busca ativa, em articulação com as equipes dos serviços socioassistenciais;
XII – acompanhar e analisar informações relativas à execução dos serviços da rede socioassistencial governamental e não governamental;
XIII – disseminar informações e análises produzidas, de modo a contribuir para o aprimoramento da gestão e dos serviços socioassistenciais;
XIV – apoiar a gestão municipal na identificação de necessidades de ampliação, reorganização e qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais;
XV – desenvolver outras atividades correlatas à Vigilância Socioassistencial, em consonância com as normativas do SUAS.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Vigilância Socioassistencial ficará diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, integrando a organização da gestão municipal do SUAS, sem constituir, neste ato, nova unidade administrativa ou criar cargo público.

Art. 8º As atividades da Vigilância Socioassistencial serão desenvolvidas por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, preferencialmente com formação de nível superior e conhecimentos relacionados à Política de Assistência Social, gestão da informação, planejamento, monitoramento e avaliação, formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante

D4Sign 01a1f167-0a6a-7991-955d-c65a79aec324 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2554 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de novembro de 2026 | PÁGINA: 2

Portaria, para responder pela organização e execução das ações inerentes a essa função, sem prejuízo de suas atribuições habituais.

§ 1º O servidor designado deverá atuar de forma articulada com a gestão municipal, os equipamentos e serviços socioassistenciais, contribuindo para a produção, sistematização, análise e disseminação de informações.
§ 2º A designação não implicará criação de novo cargo ou função, tampouco concessão automática de gratificação ou vantagem remuneratória, permanecendo o servidor vinculado ao seu cargo de origem e às respectivas atribuições legais.

Art. 9º A Vigilância Socioassistencial contará com a colaboração dos profissionais e equipes que integram a Secretaria Municipal de Assistência Social e a rede socioassistencial, os quais deverão contribuir com o fornecimento de informações e registros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. Os serviços, programas, projetos, benefícios e unidades da rede socioassistencial deverão colaborar com a Vigilância Socioassistencial, mediante o fornecimento de dados e informações relativos às atividades desenvolvidas, respeitadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Vigilância Socioassistencial deverá manter articulação permanente com as equipes responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais, de modo que as informações produzidas contribuam para o aprimoramento do atendimento às famílias e indivíduos.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 12. A Vigilância Socioassistencial poderá estabelecer articulação com as demais políticas públicas municipais, órgãos e instituições que compõem a rede de proteção social e garantia de direitos, visando ao conhecimento ampliado da realidade territorial e à qualificação das ações socioassistenciais.

Art. 13. A utilização e o compartilhamento de dados e informações deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção dos usuários da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. As informações de caráter pessoal e identificável deverão ter acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados, sendo priorizada, para fins de estudos, diagnósticos e divulgação, a utilização de dados agregados e anonimizados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências administrativas necessárias à implementação e ao funcionamento da Vigilância Socioassistencial, observadas as disponibilidades técnicas, materiais e orçamentárias do município.

Art. 15. As atividades da Vigilância Socioassistencial deverão ser desenvolvidas de forma contínua e articulada com as demais funções da Política Municipal de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Concurso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Nº 011/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 038 de 16 de Agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 2018 de 16 de Agosto de 2023. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3771-7151, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma dos itens 19, 20 e 21 do edital de abertura do Concurso Público n°001/2023.

Santana do Itararé - PR, em 18 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
17º	CARLA APARECIDA MOTA	10.330.612-4

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDITADOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.

D4Sign 01a1f167-0a6a-7991-955d-c65a79aec324 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2554 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de novembro de 2026 | PÁGINA: 3

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2023;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré- requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 398/2026

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Lais Carolina Miranda da Silva do Prado, investida no cargo de Educadora de CMEI, matrícula nº 21626, LICENÇA MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 113 §1º da Lei Municipal 029/2003 Estatuto do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, com início em 12 de novembro de 2026 a 11 de março de 2027.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



D4Sign 01a1f167-0a6a-7991-955d-c65a79aec324 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2554 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de novembro de 2026 | PÁGINA: 4

PORTARIA Nº 399/2026

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 027/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srta. GABRIELA ROSALINA PEREIRA NEGRÃO, portadora da cédula de identidade RG nº 12.XXX.XXX-7 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 400/2026

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 027/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srta. LORENA HEMILAYN QUEIROZ, portadora da cédula de identidade RG nº. 63.XXX.XXX-8 SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Licitação e Contratos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 401/2026

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 047/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. MATEUS ANTONIO DIOGO, portador da cédula de identidade RG nº. 13.XXX.XXX-0 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Limpeza Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 402/2026

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de um servidor para coordenar a atenção primária, realizar campanhas de saúde e vacinação, alimentação de programas da atenção básica, em horários fora de expediente normal, em conciliação ao cargo efetivo que desempenha na unidade básica de saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal Luciane Aparecida de Carvalho, investida no cargo de Enfermeira, matriculada sob o nº 21163, para a função de Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, desempenhando de forma satisfatória e simultânea com o seu cargo.

Artigo 2º - Conceder à servidora Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme artigo 50º da Lei Municipal nº 008/2013 sendo 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 057/2025 de 16 de janeiro de 2025.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 403/2026

SÚMULA: Designa servidora pública municipal para responder pela organização e execução das atividades da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a importância da Vigilância Socioassistencial como função da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas

D4Sign 01a1f167-0a6a-7991-955d-c65a79aec324 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2554 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de novembro de 2026 | PÁGINA: 5

sobre as situações de vulnerabilidade e risco social e sobre a oferta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 068/2026 de 18 de novembro de 2026 que institui e regulamenta a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora Vanessa Rita de Cassia Fermino, investida no cargo de Escriturária, matriculada sob o nº 4061, para responder pela organização e execução das atividades da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santana do Itararé - PR.

Artigo 2º - Compete à servidora designada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 068/2026 e as normativas do SUAS:

I - Produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social existentes no Município;
II - Acompanhar e analisar informações relativas à oferta e à cobertura dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
III - Contribuir para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais e para o planejamento das ações da Política Municipal de Assistência Social;
IV - Acompanhar e sistematizar informações dos serviços e equipamentos socioassistenciais, em articulação com as equipes de referência;
V - Apoiar as ações de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial;
VI - Contribuir para a identificação de situações e territórios que demandem ações de busca ativa e aprimoramento da oferta socioassistencial;
VII - Elaborar relatórios, levantamentos e outros instrumentos de informação que subsidiem a gestão municipal do SUAS;
VIII - Zelar pela utilização adequada das informações, observando o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas legais aplicáveis.

Artigo 3º - A servidora designada exercerá as atividades relacionadas à Vigilância Socioassistencial de forma cumulativa com suas atribuições habituais, mantendo-se vinculada ao seu cargo efetivo de origem.

Parágrafo único - A presente designação não implica criação de novo cargo ou função, tampouco concessão automática de gratificação ou vantagem remuneratória.

Artigo 4º - A servidora deverá atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, os equipamentos, serviços e equipes da rede socioassistencial, contando com a colaboração dos setores para o desenvolvimento das atividades da Vigilância Socioassistencial.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL







D4Sign 01a1f167-0a6a-7991-955d-c65a79aec324 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de November de 2026, 22:26:14

2554diario18novembro2026 pdf

Código do documento 01a1f167-0a6a-7991-955d-c65a79aec324

Assinaturas

José de Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

18 Nov 2026, 22:23:50
Documento 01a1f167-0a6a-7991-955d-c65a79aec324 **criado** por JOSÉ DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-18T22:23:50-03:00

18 Nov 2026, 22:25:56
Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-18T22:25:56-03:00

18 Nov 2026, 22:26:04
JOSÉ DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.73 (168.0.117.73 porta: 53524) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2026-11-18T22:26:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c7d362e3ee3336b5b331177190d52fd23ad826ebd05986b28909cf1bbeee968a
(SHA512):5eab99e16c8bfa6f26e8611cdc0eb7976e3f201f28e71012482ea655eccda05ad866b527eca725478dcd1c8f8b0428750ab8066046025fa0185a846794e8055f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.